#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG001137/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 13/04/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR015089/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46241.000327/2018-87

**DATA DO PROTOCOLO:** 12/04/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM, CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAES, CAPIM BRANCO, CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

Ε

DESTAQUE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 19.181.961/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATA OTONI AYRES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da DESTAQUE acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 2,00% (dois por cento), a partir de 01/04/2018, incidindo sobre os salários praticados pela DESTAQUE em 30 de setembro de 2017.

Não haverá incidências do reajuste salarial nos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, bem como de janeiro, fevereiro e março de 2018.
a) Terá direito ao reajuste salarial os trabalhadores pertencentes ao quadro de empregados ativos da DESTAQUE em 1º abril de 2018.
Pagamento de Salário – Formas e Prazos
CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS MENSAIS E ADIANTAMENTO SALARIAL
Os pagamentos de salários serão efetuados no último dia útil de cada mês, ficando convencionado um adiantamento mensal a todos os empregados, até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal, cujo percentual será de 40% (quarenta) por cento do salário nominal do empregado.
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário
CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
A DESTAQUE antecipará aos seus empregados, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, caso o empregado solicite por escrito no mês de janeiro (de 01/01 a 31/01) de cada ano.
Adicional de Hora-Extra
CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento).

#### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

- 7.1 A empresa continuará a fornecer alimentação gratuita para seus trabalhadores.
- 7.2 O benefício constante da presente cláusula não constitui salário "in natura".

### **Auxílio Transporte**

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A DESTAQUE continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, sendo sua utilização gratuita.

O tempo dispensado pelo empregado, em condução fornecida pela DESTAQUE, até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não se aplicando no caso da súmula 90 do TST.

O benefício constante da presente cláusula não constitui salário "in natura".

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA

A DESTAQUE manterá o atual plano de assistência médica, ambulatorial com a "Cori Centro de Saúde Ocupacional Ltda".

## Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A DESTAQUE continuará proporcionando gratuitamente o seguro de vida a seus funcionários,

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº. 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

#### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os domingos, feriados, dias santos e dias já compensados, exceto pessoal sujeito ao cumprimento da jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, cujo início das férias ocorrerá 2 dias antes do repouso, devendo ser observadas as regras da CLT para a concessão e gozo das férias.

Quando do pagamento das férias, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 12 meses.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A DESTAQUE continuará a fornecer gratuitamente uniformes para seus trabalhadores.

#### Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será prestada pelo sindicato, em suas dependências a Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo facultativa a DESTAQUE para todos trabalhadores, inclusive os

demitidos com tempo de serviço acima de 12 meses, conforme regras determinadas pela CLT. Em caso de homologação, a DESTAQUE deverá agendar no prazo previsto pela CLT.

## Disposições Gerais

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da DESTAQUE, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante.

# WILSON GERALDO SALES DA SILVA Presidente SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS

RENATA OTONI AYRES
Diretor
DESTAQUE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

#### ANEXOS ANEXO I - ATA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.